DJe 06.9.18

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 1131/2018-PRES-CTI

Institui a prestação de serviço extraordinário em sistema de plantão no âmbito da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o atendimento ordinário da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ocorre das 7 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira, por servidores e prestadores de serviço, tendo em vista as jornadas de trabalho distintas dos mesmos que revezam o atendimento durante o referido período;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana, feriados e períodos fora do horário de atendimento ordinário e em horários distintos aos da jornada de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Resolução n. 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir a prestação de serviço extraordinário em sistema de plantão no âmbito da Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-TJMT.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica aos servidores das demais unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O plantão terá o formato não presencial, em regime de sobreaviso.

Art. 2º O plantão destina-se à solução dos incidentes em serviços de tecnologia da informação, cuja paralisação impeça o acesso aos serviços de tecnologia essenciais à apreciação das medidas judiciais urgentes.

§ 1º Em decorrência da diversidade técnica dos serviços de Tecnologia da Informação, poderão ser adotadas soluções de contorno provisórias para o tratamento dos incidentes ocorridos durante o plantão, com encaminhamento posterior para tratamento definitivo nos horários de expediente.

Art. 3º O plantão de sobreaviso será prestado por servidores e apoiado por prestadores de serviço, nos horários abaixo relacionados, na quantidade e especificação técnica necessária para atender os serviços solicitados:

I - nos dias úteis, **no período compreendido entre as 19**

horas e 1 minuto às 24 horas (no total de 5 horas diárias), tendo em vista que o atendimento ordinário da CTI/TJMT ocorre das 7 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira;

II - aos sábados, domingos e feriados, inclusive os de ponto facultativo, **no período compreendido entre 7 horas às 24 horas (no total de 17 horas diárias)**.

III - Durante o recesso forense, quando o Poder Judiciário presta atendimento nos dias úteis em horário reduzido, regulamentado por Portaria, o plantão de sobreaviso será prestado durante as horas que excederem o atendimento do referido horário, observando que o atendimento seja prestado das 7 horas às 24 horas.

Parágrafo único. O atingimento limite de plantão às 24 horas não interromperá os atendimentos de incidentes já recebidos pelo plantonista.

Art. 4º O plantão de sobreaviso da CTI/TJMT obedecerá a uma escala de rodízio mensal que será antecipadamente divulgada e afixada na entrada e mural da CTI, e contará com a participação de servidores, apoiados por prestadores de serviço da CTI, a serem indicados pelos Diretores dos Departamentos que compõem a Coordenadoria.

Art. 5º O plantonista de sobreaviso responsável utilizará telefone celular corporativo, cujo número é divulgado na página do PJMT (www.tjmt.jus.br/Plantão), e permanecerá disponível durante todo o período do plantão e em local que possibilite o seu deslocamento até a sede do Tribunal de Justiça em, no máximo, 1 hora e 30 minutos, caso seja necessário.

Art. 6º Os servidores escalados para o plantão de sobreaviso farão jus a folgas ou redução da sua jornada de trabalho ordinária durante os dias úteis seguintes, a fim de compensar na proporção de 1/3 (um terço) o horário cumprido como sobreaviso. Ou seja, a cada 3 (três) horas de sobreaviso cumpridas, terá 1 (uma) hora a ser compensada.

§ 1º Caso o servidor plantonista de sobreaviso tenha que se deslocar até a sede do Tribunal de Justiça para o atendimento de ocorrência que requeira imediato atendimento ou reparos inadiáveis, decorrentes de fatos imprevistos e/ou supervenientes, ele deve registrar o seu ponto durante o atendimento (entrada e saída), a fim de garantir o pagamento ou compensação da(s) hora(s) trabalhada(s), na forma estabelecida pela regulamentação interna vigente.

§ 2º Aos prestadores de serviço serão observadas as determinações contratuais para a devida compensação.

Art. 7º Semanalmente a CTI deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos-CRH a relação de servidores e horários cumpridos para todas as providências necessárias quanto ao registro e compensação.

Art. 8º Os casos atendidos durante o plantão serão registrados nos sistemas apropriados pelos servidores plantonistas, tanto para controle, quanto para saneamento definitivo dos incidentes com solução de contorno, no retorno ao horário de atendimento ordinário.

Art. 9º A CTI manterá disponíveis e atualizadas instruções de atendimento, suporte, manuais e guias nos endereços eletrônicos:

pjeinstitucional.tjmt.jus.br e *wikicti.tjmt.jus.br*, destinados à consulta pelos usuários, para eventual suporte de autoatendimento ordinário e plantão de sobreaviso da área.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de setembro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,**
Presidente do Tribunal de Justiça.